



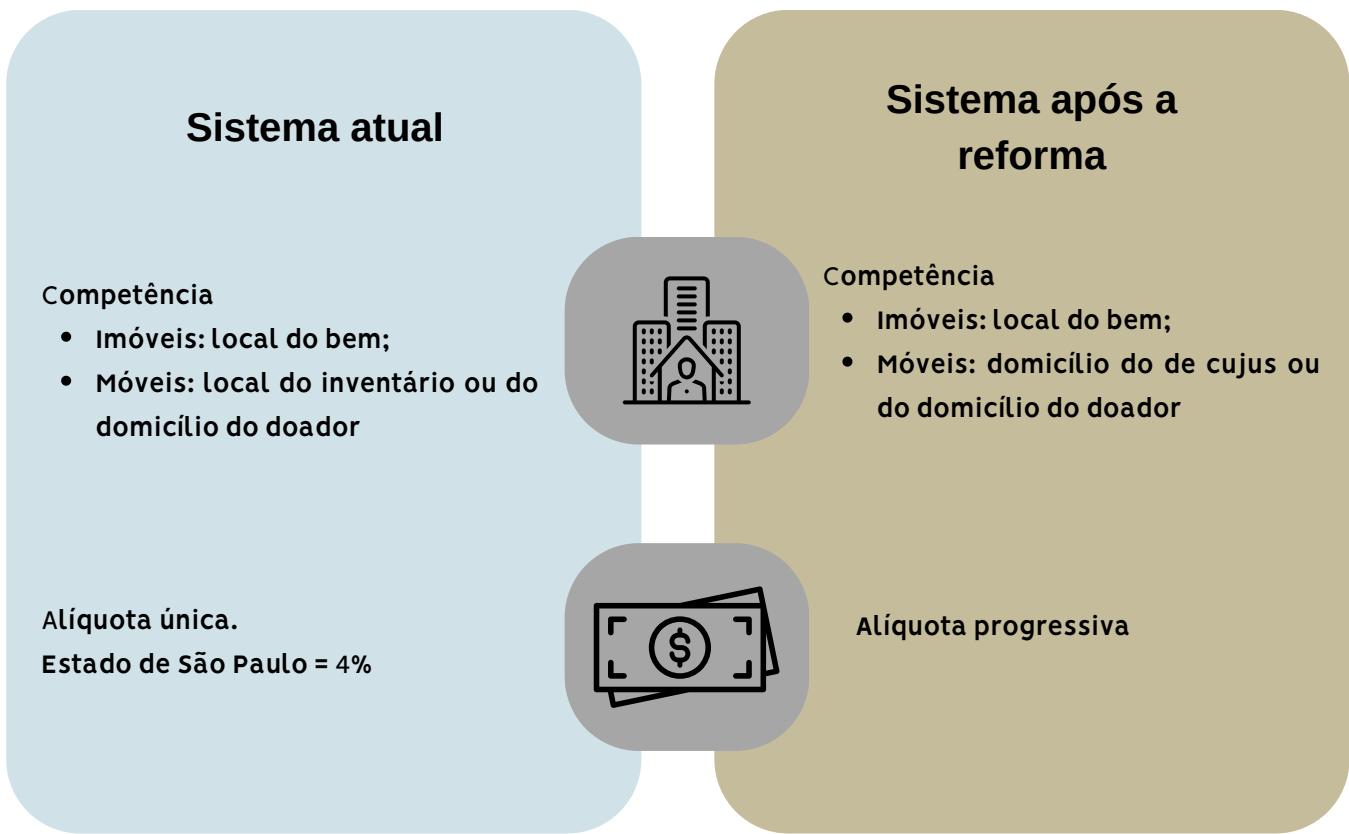
REFORMA TRIBUTÁRIA

ITCMD - Alterações

Aumento das alíquotas
Mudança de competência

2º Informativo sobre a Reforma
Tributária publicada no diário oficial
no dia 21/12/2023

Diferenças entre os sistemas - ITCMD



Quando as mudanças entrarão em vigor?

Nos dispositivos finais da Emenda Constitucional, não há qualquer ressalva com relação ao art. 16, que traz as alterações referentes ao ITCMD, ou seja, em tese, entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Esta Emenda Constitucional entra em vigor: III - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.



OBS: Ainda que entre em vigor com a publicação, as alterações dependem de leis estaduais

A alíquota máxima do ITCMD continuará a ser definida pelo Senado e atualmente é de 8%.

Projeto de lei nº 250 /2020

No Estado de São Paulo há um projeto de lei que, ATUALMENTE, encontra-se **arquivado** que prevê as seguintes alíquotas progressivas:

	Alíquota	Doação	Herança
Faixa 1	0%	Até 2.500 UFESPs	Até 10.000 UFESPs ²
Faixa 2	4%	Entre 2.501 e 15.000 UFESPs	Entre 10.001 e 30.000 UFESPs
Faixa 3	5%	Entre 15.001 e 50.000 UFESPs	Entre 30.001 e 50.000 UFESPs
Faixa 4	6%	Entre 50.001 e 70.000 UFESPs	Entre 50.001 a 70.000 UFESPs
Faixa 5	7%	Entre 70.001 e 90.000 UFESPs	Entre 70.001 e 90.000 UFESPs
Faixa 6	8%	Acima de 90.000 UFESPs	Acima de 90.000 UFESPs



OBS: Limitação da anterioridade nonagesimal e anual - provavelmente em 2025 teremos mudanças em relação as alíquotas de ITCMD.

Orientações:

- Realizar as devidas alterações antes da criação das Leis Estaduais;
- Realizar planejamento tributário para análise de técnicas para evitar a incidência de ITCMD mesmo no futuro, com a criação de Offshore;
- Criação de Holdings patrimoniais com as doações antes da entrada em vigor da lei estadual que estabeleça a progressividade.